DECRETO N.º 4.790, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Geral do Conselho do Grupo Gestor da Estação Cidadania-Cultura do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Geral do Conselho do Grupo Gestor da Estação Cidadania-Cultura do Município de Erechim, conforme Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de julho de 2019.

Erechim/RS, 25 de julho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DO GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA – CULTURA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º O CONSELHO DO GRUPO GESTOR DA ESTAÇÃO CIDADANIA – CULTURA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da comunidade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do equipamento Estação Cidadania – Cultura (ECC), localizado à Rua São Martinho 160-294, Bairro Cristo Rei, será regido pelo presente Regimento Geral.

Artigo 2.º O Conselho do Grupo Gestor tem por finalidade estudar, analisar e deliberar diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas voltada para a população no entorno do equipamento público e todos os moradores do município que vierem ou desejarem utilizá-lo; sendo também de sua responsabilidade o cuidado e o zelo, da ECC, conscientizando permanentemente todos os usuários sobre a importância da preservação e conservação do equipamento.

Artigo 3.º O Conselho será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo governo, 5 (cinco) indicados pelo setor da sociedade civil organizada e 5 (cinco) indicados pela comunidade do entorno.

§ 1.º Os conselheiros do setor governamental serão indicados pelo Prefeito, e os conselheiros da sociedade civil organizada e da comunidade do entorno serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam.

I – Os membros do setor governamental caso indicados, serão a livre critério do Poder Executivo, respeitando ao máximo, a afinidade das Secretarias Municipais com o potencial de atuação no equipamento público considerando, no entanto:

a) Ao menos um representante da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;

b) A indicação do Diretor (a) da ECC como membro nato do Conselho do Grupo Gestor.

II – Os membros do Setor Sociedade Civil Organizada serão indicados a livre critério dos órgãos e entidades que representam, por solicitação do Presidente do Conselho do Grupo Gestor preferencialmente, no que for possível, considerando a composição abaixo listada:

a) Ao menos um representante de associação de moradores da região do Bairro Progresso;

b) Ao menos um representante de entidade cultural, esportiva ou recreativa;

c) Ao menos um representante de entidade educacional, de pesquisa ou acadêmica;

d) Ao menos um representante de entidade assistencial ou de defesa dos direitos sociais;

§ 2.º Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas a fim de garantir maior participação da comunidade.

§ 3.º Nas sessões do Conselho do Grupo Gestor, a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Artigo 4.º Os órgãos e entidades do setor da sociedade civil organizada que compõe o conselho do Grupo Gestor, poderão convidar por ocasião de reuniões ordinárias temáticas desde que conste em seu chamamento o respectivo item de pauta, outras entidades e órgãos congêneres, dentro de cada um dos segmentos para participar de forma consultiva, na formulação de políticas públicas de uso do equipamento público.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e pessoas que se candidatarem a uma vaga no Conselho do Grupo Gestor, deverão estar relacionadas com a produção cultural, esportiva, recreativa e assistencial e a defesa dos direitos sociais e direitos humanos, e ter plena atuação no Município.

Artigo 5.º Poderá participar das reuniões do Conselho do Grupo Gestor, sem direito a voto, em caráter meramente consultivo, técnicos, especialistas e atores sociais, assim como representatantes de órgão e entidades interessadas na matéria em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos e a elucidação necessária às decisões do conselho, mediante o convite do Presidente ou de metade dos membros efetivos do conselho.

Artigo 6.º A atividade exercida no Conselho do Grupo Gestor será considerada de relevante interesse público e coletivo e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Artigo 7.º As reuniões ordinárias do Conselho do Grupo Gestor serão realizadas mensalmente, sempre na 2ª (segunda) 5ª (quinta) feira de cada mês, no horário às 9:00 horas da manhã e extraodinariamente, sempre que convocada pela seu presidente ou pela metade de seus membros efetivos.

Paragrafo único. Na primeira reunião ordinária anual, o Grupo Gestor estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independerão de convocação posterior.

Artigo 8.º Para convocação de reuniões extraordinárias é imprecindível a apresentação de solicitação ao Presidente do Conselho do Grupo Gestor, acompanhada de justificativa.

§ 1.º O Presidente tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do ato de convocação, em dia e local definidos, seguindo sempre, preferencialmente, o horário das reuniões ordinárias com antecendência mínima de 3 (três) dias, com comunicação para todos os seus membros.

§ 2.º A responsabilidade de comunicar a necessidade do suplente para compor o quórum de reunião, será sempre do titular do Conselho do Grupo Gestor.

Artigo 9.º A entidade cujo representante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, no mandato, sem justificativa, será notificada a apresentar nova indicação do seu representante.

§ 1.º O membro substituto nos termos deste artigo completará o mandato regimental do respectivo substituto;

§ 2.º Não será computada falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representado pelo suplente.

Artigo 10. É obrigatório a confecção de atas das reuniões em livro próprio, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeitos de consulta.

§ 1.º Nas atas das reuniões deverá constar:

a) Relação de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas;

b) Resumo de cada informe;

c) Relação dos temas abordados;

d) Discussões e deliberações tomadas com os registros dos votos.

§ 2.º As reuniões do Conselho do Grupo Gestor terão duração máxima de 2 (duas) horas

prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.

Artigo 11. A duração do mandato do Conselho do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 12. O Conselho do Grupo Gestor funcionará com a maioria simples de seus membros (½), bem como, seu quórum de instalação e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

Artigo 13. É facultado a qualquer membro do conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas a Secretaria Executiva, bem como, sugerir a participação de técnicos na reunião.

Artigo 14. As propostas devem ser encaminhadas a Secretaria Executiva do Conselho, 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar nas respectivas pautas.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e urgência dos membros.

Artigo 15. As reuniões desenvolver-se-ão nos seguintes trâmites:
a) Verificação do quórum;
b) Abertura;
c) Comunicações;
d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
e) Ordem do dia;
f) Manifestação do plenário;
g) Votação;
h) Apresentação de propostas da pauta para a próxima reunião;
i) Encerramento.

Artigo 16. As matérias submetidas à votação no Conselho do Grupo Gestor enquadrar-se-ão como:
a) Resolução;
b) Deliberação;
c) Projetos de políticas públicas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão redigidas e afixadas em um mural próprio no interior da ECC.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17. O Conselho do Grupo Gestor tem a seguinte composição:

a) Presidência, eleita pelos membros;

b) Vice-Presidência, eleita pelos membros;

c) Secretaria Executiva indicada pelo Presidente;

d) Plenário, os demais componentes do Conselho do Grupo Gestor;

e) Comissões Temáticas: formadas considerando-se as demandas reconhecidas pelo Conselho, abrangendo temas como: esporte, cultura, lazer, ensino, cidadania entre outros reconhecidos como pertinentes.

Artigo 18. O Presidente do Conselho do Grupo Gestor será substituído, nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 19. Ao Presidente do Conselho do Grupo Gestor compete:

a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

b) Designar ao Vice-Presidente;

c) Ordenar o uso da palavra;

d) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

e) submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos suspendendo-os sempre que necessário;

f) Constituir, nomear e organizar o funcionamento das comissões temáticas;

g) Assinar as resoluções e deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

h) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho do Grupo Gestor;

k) Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

i) Dar posse aos Conselheiros e assinar os respectivos termos;

j) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações, projetos e moções ao plenário;

l) Dirimir as dúvidas oriundas das interpretações deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do Plenário.

Artigo 20. Ao Secretário Executivo do Conselho do Grupo Gestor compete:

a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

b) Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros;

c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de Apoio Temporário;

h)Encaminhar às Entidades representadas no Conselho do Grupo Gestor cópias das atas das reuniões;

i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;

j) Preparar e controlar a publicação, no diário Oficial, de todas as decisões emendadas do Conselho do Grupo Gestor;

k) Acompanhar e apoiar as atividades das comissões temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao plenário;

l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Artigo 21. O plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do Conselho do Grupo Gestor.

Artigo 22. Aos conselheiros do plenário compete:

a) participar e votar nas reuniões plenárias;

b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;

c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;

d) zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, diretas ou indiretamente, envolvidas com a ECC;

e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias do interesse do Grupo Gestor;

f) Propor, analisar e alterar o Regimento Geral do Conselho do Grupo Gestor e suas futuras alterações;

g) Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 23. As Comissões Temáticas têm caráter permanente com a finalidade de submeter matéria de debate ao plenário.

Artigo 24. As atribuições gerais das Comissões Temáticas são:

a) preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberações do Conselho;

b) promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos propostas e políticas públicas correlatas a sua matéria de apreciação;

c) apresentar projetos inovadores para a comunidade relacionados aos seus respectivos temas;

d) articular seus respectivos segmentos para participação nas deliberações do conselho;

e) ser um canal de diálogo constante com seus respectivos segmentos, promovendo o intercâmbio com o poder público.

Artigo 25. As Comissões Temáticas serão compostas observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho do Grupo Gestor.

§1.º Todos os membros do Conselho, titulares ou suplentes, poderão participar das Comissões Temáticas.

§2.º Cada integrante deve preferencialmente, participar de apenas uma Comissão Temática, exceto nos casos em que determinada Comissão Temática ficar desguarnecida de representantes.

§3.º Cada Comissão Temática terá um coordenador de trabalho, indicado pelo Conselho.

Artigo 26. Poderão ser convidados a participar de reuniões temáticas, pelo Presidente do Conselho, representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria em análise e colaboradores.

Artigo 27. As reuniões das Comissões Temáticas serão convocadas pelo respectivo coordenador, dando ciência a Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 28. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será determinada pela própria Comissão Temática, desde que aprovada anteriormente pelo Conselho do Grupo Gestor.

Parágrafo único. Serão levadas ao plenário do Conselho do Grupo Gestor todas as propostas devidamente discutidas e estudadas nas reuniões das Comissões Temáticas.

Artigo 29. Os debates e conclusões das reuniões das Comissões Temáticas, serão registrados em livros próprios que, depois de assinados, serão encaminhadas ao Conselho.

Artigo 30. Os projetos de oficinas de esporte, lazer, cultura e outros não atrelados a programas públicos de incentivo; somente serão implementados após aprovação do Conselho do Grupo Gestor, sendo que as propostas devem conter memoriais e planilhas claras, quanto ao seu custo, objetivos e resultados a serem obtidas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a aplicação deste Regimento Geral serão diremidas pelo Conselho do Grupo Gestor, em reunião ordinária.

Artigo 32. O presente Regimento Geral foi aprovado na 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho do Grupo Gestor da ECC - ERECHIM do ano de 2019, e faz parte integrante da 3ª (terceira) Ata de Reestruturação do Grupo Gestor.

Artigo 33. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, e sua posterior modificação dar-se-á mediante iniciativa de (½) metade dos membros efetivos, em pauta extraordinária e única, do Conselho do Grupo Gestor da ESTAÇÃO CIDADANIA- CULTURA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS.

Erechim, 11 de julho de 2019.

Titulares:

Cristina Aparecida Gonzaga da Silva
Diretora da ECC (membro nato)

Carlos Lemos
Secretaria M. Cultura, Esporte e Turismo

Juliano Rizzi
Secretaria M. da Educação

Inajara A. D. Bombonatto
Secretria M. da Assistência Social

Matilde Duarte Vizzotto
Secretaria M. de Saúde

Denice Marchetto
Secr. M. de Planejamento e O. Públicas

Evandro Carlos de Quadros
Associação dos Moradores Bairro Progrsso

Marcos Antonio Lima
Associação dos M. do Bairro Cristo Rei

Janete L. Kowaleski
Obra Assistencial Santa Marta

Pe. Jossi Golembiewski
Entidade Religiosa

Geneci Dalmagro
Pastoral da Criança

Ana Paula de Oliveira
Grupo de Idosos Raízes do Pogresso

Tte. Lorival R. Silva
Grupo de Segurança do Bairro

Ivanilde Terezinha Pasi
Micro-empresária

Fernando Rodrigo da Silva
Autônomo

Suplentes:

Sirlei Putton Vice- Diretora da ECC (membro nato)	**Greice Schulz** Secretaria M. Cultura, Esporte e Turismo
Nelci Ferri Secretaria M. Educação	**Raquel Furini** Secretaria M. Assistência Social
Marli de Oliveira Almeida Secretaria M. de Súde	**Angelo Valmobida** Secretaria M. do Planejamento e O. Públicas
Maria de Quadros Associação dos M. Bairro Progrsso	**Jorge Pereira da Silva** Associação dos M. do Bairro Cristo Rei
Eliane Alves da Rocha Obra Assistencial Santa Marta	**Olga Harenza** Entidade Religiosa
Cleonice Moura da Silva Pastoral da Criança	**Inês Dubil** Grupo de Idosos Raízes do Pogresso
Marinete da Silva Franco Estatutária	**Jonas Gabriel Strossi** Autonomo

* Documento discutido e aprovado em reunião no dia 11/07/2019 em Erechim / RS.*